

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

# GABINETE DO MINISTRO

# PORTARIA Nº 744, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece as diretrizes gerais para constituição da Comissão de Avaliação para ingresso no cargo isolado de Professor Titular-Livre da Carreira do Magistério Superior e no cargo isolado de Professor Titular-Livre da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, paragrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 9º e 11 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para constituição da Comissão destinada a atender ao disposto no § 3º do art. 9º e no § 3º do art. 11 da Lei nº 12.772, de 2012, que tratam do concurso público para o cargo isolado de Professor Titular-Livre da Carreira do Magistério Superior e para o cargo isolado de Professor Titular-Livre da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino - IFEs.

Art. 2º O processo de avaliação para ingresso no cargo isolado de Professor Titular-Livre da Carreira do Magistério Superior será realizado por Comissão Especial composta, no mínimo, por setenta e cinco por cento de profissionais externos à IFE, nos termos deste ato.

§ 1º Todo membro da Comissão Especial deve ser professor doutor, titular ou equivalente, de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento do candidato, e, excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

§ 2º Caberá ao Conselho Superior da IFE definir as atribuições e a forma de funcionamento das comissões, bem como os parâmetros específicos para avaliação do desempenho acadêmico.

Art. 3º O processo de avaliação para ingresso no cargo isolado de Professor Titular-Livre da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será realizado por Comissão Especial composta por, no mínimo, setenta e cinco por cento de profissionais externos à IFE, nos termos deste ato.

§ 1º Todos os membros da Comissão Especial devem ser professores doutores, titulares ou D-IV Nível 4 de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento ou, excepcionalmente, na falta deste, de áreas afins.

§ 2º Caberá ao Conselho Superior da IFE definir as atribuições e a forma de funcionamento das comissões, bem como os parâmetros específicos para avaliação do desempenho acadêmico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES

*(Publicação no DOU n.º 163, de 26.08.2014, Seção 1, página 10)*